

**ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª sessão ordinária, realizada em 10 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-039824/026/06

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: T. Janér Comércio e Importação de Papéis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Nodette Mameri Peano (Diretora Financeira e Administrativa).

Objeto: Fornecimento de aproximadamente 2.440.000 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil) quilos de papel Imprensa Nacional, não reciclado, 45g/m², linha d'água, para impressão de jornais "Diário Oficial".

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 17-11-06. Valor – R\$7.051.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 05-10-07.

Advogados: Roberta Campedelli, Fabiano Albuquerque de Moraes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 123/06 e o respectivo contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-011942/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fundação Faculdade de Medicina - FFM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal

dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento do projeto Ações Preventivas na Escola, que visa oferecer suporte e implementar a Política Educacional e Preventiva à saúde individual e coletiva, dentro do programa Escola da Família em consonância com o Projeto Básico.

Em Julgamento: 2º Termo de Aditamento celebrado em 04-01-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-017685/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: Hélio Borenstein S/A Administração, Participações e Comércio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Locação de imóvel para fins não residenciais com termo futuro condicionado à adequação do imóvel: um prédio no perímetro urbano da cidade de Mogi das Cruzes, Avenida Voluntário Fernando Pinheiro Franco, 607 – Centro Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação de Prazo celebrado em 10-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação de prazo de fls. 250/251.

TC-044023/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-03-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 25-10-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Sergio Varella (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virginia S. Andrade (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de recepção no Posto POUPATEMPO Campinas - Centro, compreendendo o desenvolvimento de atividades de orientação, informação e atendimento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-11-07. Valor – R\$2.080.410,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu

julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-008086/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Santomarense Empreendimentos Participações e Agropecuária Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 16-01-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virginia S. Andrade (Superintendente de Operações) e Paulo Sérgio Varella (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Locação de imóvel destinado ao estabelecimento do posto de serviço do Poupatempo, situado à Rua Amador Bueno, 258 – Santo Amaro – São Paulo - SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-01-08. Valor – R\$6.990.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato de nº PRO.00.5348, fls. 63/68, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008605/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Mazzini Administração e Empreitas Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 23-01-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Fábio Gallo Garcia (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de digitação de dados, em instalações e equipamentos da PRODESP e de seus clientes, com pessoal próprio ou contratado, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-01-08. Valor – R\$3.588.263,79.

TC-008606/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Mazzini Administração e Empreitas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes) e Fábio Gallo Garcia (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de digitação de dados, em instalações e equipamentos da PRODESP e de seus clientes, com pessoal próprio ou contratado, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-008605/026/08). Contrato celebrado em 30-01-08. Valor – R\$4.120.928,43.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação (analisada no TC-008605/026/08) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-001101/003/08

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Contratada: Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Edna Ap. Rubio Coloma (Coordenadora).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra, saneante domissanitário, materiais e equipamentos, no Campus da Universidade e no Colégio Técnico de Limeira.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-03-08. Valor – R\$2.622.850,80.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato emergencial de nº 194/2008, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-005106/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Suall Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do certame Licitatório: Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa.)

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Representando a Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido isento de ferro para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$ 767.340,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão “On-line” nº 38.603/2007 e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-008588/026/08

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Convida Alimentação S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Pimentel Scaff Junior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira Interino).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-01-08. Valor – R\$3.094.065,60.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-024996/026/03

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega em domicílio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de Franqueamento Autorizado de Cartas (Sistema FAC).

Em Julgamento: 6º Termo Aditivo celebrado em 22-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo DICES.3 nº 0393/007/08, de 22-01-08 (fls. 516/516v).

TC-031357/026/03

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente – Fundação CASA – São Paulo.

Contratada: Vise Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: 4º Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 30-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação, com recomendação à origem.

TC-013486/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços “concentre on-line”, para colocar à disposição informações de pessoas físicas e jurídicas constantes na base de dados da contratada, que se destinam a subsidiar decisões de crédito, por meio de consultas realizadas pela contratante, via terminal on-line.

Em Julgamento: 4º Termo de Aditamento celebrado em 15-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento DICES.3 nº 1352-004/07, de 15-06-07, ao Contrato DICES.3 nº 01352/05, de 31-03-05.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-040825/026/06

Representante: Marcos Alexandre Santos Silva.

Representado: Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Representação contra edital do pregão de âmbito internacional nº03/2006 e contra edital do pregão de âmbito internacional nº06/2006, certames destinados à compra e instalação de ventiladores pulmonares.

TC-017137/026/07

Contratante: Secretaria de Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: Alliance S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de ventilação pulmonar (de alta complexidade), destinados às Unidades da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Internacional. Contrato celebrado em 11-04-07. Valor – R\$1.059.000,00.

TC-017138/026/07

Contratante: Secretaria de Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: Mallinckrodt do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de ventilação pulmonar (de alta complexidade), destinados às Unidades da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Internacional. Contrato celebrado em 11-04-07. Valor – R\$1.066.600,00.

TC-017314/026/07

Contratante: Secretaria de Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Contratada: Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de ventilação pulmonar (de alta complexidade), destinados às Unidades da Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial Internacional. Contrato celebrado em 11-04-07. Valor – R\$1.370.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pelo arquivamento dos presentes processos, formados em decorrência do Pregão Presencial Internacional nº 03/06, processado pela Coordenadoria de Serviços de Saúde.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-040825/026/06, intimando-se, por ofício, representante e representada acerca do teor da presente decisão, sem prejuízo de comunicar ao Tribunal de Contas da União sobre o conteúdo da representação.

TC-020168/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para diversas unidades de negócios dos núcleos 1 – Grande São Paulo e 2 – Santos, do Banco Nossa Caixa S/A.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 08-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento DICES.3 nº 1918-001-07.

TC-024993/026/07

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Pólux Engenharia Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 24-05-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Elaboração do projeto básico de sistemas eletromecânicas do prolongamento Vila Sônia da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo.

Em Julgamento: Seleção instaurada em 2 etapas: 1ª) Aviso de Cadastramento. 2ª) Pedido de Proposta, cf. Guidelines do Bird. Contrato celebrado em 12-06-07. Valor – R\$651.050,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a seleção instaurada em duas etapas, denominadas: Aviso de Cadastramento e Pedido de Proposta, e o Contrato nº 4041529401-L4-11, de 12-06-07.

TC-039086/026/07

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Contratada: Tropic's Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Ordenador da Despesa: Cláudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Compromisso de fornecimento de bebedouros elétricos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 31-08-07. Contrato de Compromisso celebrado em 01-10-07. Valor – R\$1.502.150,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 055/2007, a Ata de Registro de Preços nº 021/2007, de 31-08-07, e o Contrato de Compromisso de Fornecimento nº 000.138/07, de 1º-10-2007.

TC-004077/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Itautec S/A – Grupo Itautec.

Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade: Eduardo Francisco Marcondes (Juiz Assessor da Presidência) e Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Cláudio Emanuel Gracioto (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, extensão de garantia, com intervenção técnica on-site, para 18.125 microcomputadores da marca Itautec e respectivos monitores, instalados nos diversos Fóruns do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-11-07. Valor – R\$2.223.262,80.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação e a contratação direta em exame.

TC-008411/026/07

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Centro de Detenção Provisória “ASP Vicente Luzan da Silva” de Pinheiros.

Contratada: Rio Branco Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Marco Antonio Feitosa (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reginaldo Custódio de Camargo (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação preparada para funcionários e sentenciados do Centro de Detenção Provisória de Pinheiros I.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-09-06. Valor – R\$4.659.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 11-08-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato celebrado em 28-09-06, com recomendações à Origem.

TC-010826/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Politec Ltda.

Abertura do Certame Licitação por: Resolução de Diretoria em 12-01-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 17-01-06.

Ordenadores da Despesa: Dalva M. C. Pedra Bueno (Gerente Financeira) e Flávio Capello (Diretor Administrativo - Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática-PGS) e Douglas Viudes (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços de central de atendimento de 1º nível "Help Desk", nas dependências da contratada, para prover a PRODESP e seus clientes de serviços especializados em atendimentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência do tipo Técnica de Preço. Contrato celebrado em 14-02-06. Valor – R\$13.878.000,00. Acordo de Confiabilidade de 06-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 13-04-07.

Advogados: José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 006/2005 e o Contrato nº PRO.004866, de 14-02-06, bem como conheceu do teor do Acordo de Confiabilidade nº PRO.004876, de 06-02-06.(fls. 369/372).

TC-018161/026/06

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Engevix Engenharia S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 31-01-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 25-04-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mario Rodrigues Junior (Diretor de Engenharia).

Objeto: Elaboração dos projetos de recuperação ou manutenção das estruturas das obras de arte especiais, de estabilidade das encostas, da integridade das obras de drenagem e das pistas de rolamento dos sistemas jurisdicionados ou integrados aos sistemas da DERSA.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-06. Valor – R\$2.597.579,46. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 29-06-07.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Luiz Antonio Tavolaro, Maria Fernanda Pessatti Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 03/06 e o Contrato nº 3596/06, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-009903/026/04

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Vetec/Diefra.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Locação e manutenção de equipamento fixo com pesagem dinâmica, incluindo serviços de engenharia, compreendendo o gerenciamento, operação de controle de peso de veículos de carga (por eixo, conjunto de eixos, peso bruto total e peso bruto total combinado) e a manutenção das instalações localizada no km67 da SP-66, Rodovia Henrique Eroles, trecho Mogi das Cruzes - Guararema.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 03-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo e Modificativo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-021259/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: SOTEP Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Vieira Dias (Respondendo pelo Expediente da DR.6).

Objeto: Aquisição de concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ), para melhoria na trafegabilidade da Estrada Vicinal da Pedrinha, parte da estrada vicinal do Gomerl e parte da Estrada Vicinal do Taquaral, no Município de Guaratinguetá/SP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-03-07. Valor - R\$582.120,00. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 26-04-07 e 10-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o contrato e os termos aditivos nºs 1 e 2, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-019990/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos da Saúde.

Contratada: Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Cecília M. M. Azevedo Correa (Coordenadora).

Objeto: Aquisição de medicamento Somatropina Humana Recombinante 4 UI incluído no Programa de Dispensação de Medicamentos em caráter excepcional.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº0732 de 30-12-06. Valor - R\$718.445,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a Nota de Empenho nº 0732 de 30-12-06, bem como legais os atos determinativos das despesas

TC-036422/026/07

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Contratada: Positivo Informática S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de equipamentos de informática por lote.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 06-09-07. Valor - R\$993.417,90.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-040959/026/07

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Gabinete do Secretário.

Contratada: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Tadeu Sérgio Pinto de Carvalho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de seguro coletivo de acidentes pessoais para todos os policiais civis e militares do quadro ativo da Secretaria da Segurança Pública.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-10-07. Valor - R\$12.134.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato em exame, em como legais os atos determinativos das despesas.

TC-042536/026/07

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

Contratada: IDDÉIA Serviços e Marketing Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Lizabete Machado Ballesteros (Diretora da Divisão de Administração – SPTC).

Objeto: Aquisição de suprimentos para informática, para atender os Núcleos e Equipes dos Institutos de Criminalística e Médico Legal da Capital, Grande São Paulo e Interior.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota Empenho Nº2007NE00469 de 20-08-07. Valor – R\$737.591,50.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e a Nota Empenho Nº2007NE00469 de fls. 495/496, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-028076/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: Espólio de Olga Borelli – Gilda Murray (inventariante).

Autoridade que Dispensou a Licitação: Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística) e Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Locação de imóvel para fins não residenciais com termo futuro condicionado à construção do imóvel, para abrigar a Unidade de Negócios – Agência Faria Lima – Capital – SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Renovação celebrado em 10-12-04. Valor – R\$1.788.000,00 (valor estimado). Termo de Aditamento celebrado em 02-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato de renovação de locação predial e o termo de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-004175/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S.A.

Contratada: Eccox Software S.A.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 28-11-07.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e Despesa Autorizada por: Diretoria Executiva em 04-12-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Licença de uso do programa de computador (software) ECCOX/ADVISOR FOR DB2, com atualização tecnológica e prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do programa, bem como serviços especializados e treinamento.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-12-07. Valor – R\$6.146.441,19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001221/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Ical Indústria de Calcinção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Geraldo José Ribeiro (Respondendo pelo Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de cal virgem para tratamento de água e esgoto – compra estratégica.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 14-01-08.

TC-001237/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Mineração Belocal Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Geraldo José Ribeiro (Respondendo pelo Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de cal virgem para tratamento de água e esgoto – compra estratégica.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 14-01-08 e 24-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de alteração em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-005109/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: ABS – Indústria de Bombas Centrífugas Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-09-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Umberto Cidade Semeguini (Diretor de Sistemas Regionais).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeguini (Diretor) e Irineu Shiguekazu Yamashiro (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva em conjuntos motobombas submersíveis, marca ABS, no âmbito da Unidade de Negócio Vale do Ribeira – RR.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 11-12-07. Valor – R\$ 1.470.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão SABESP On-line e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-001973/026/07

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Construmedici Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a reforma de prédios escolares construídos em estrutura pré-fabricada metálica (Sistema Nakamura), na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, conforme proposta da contratada, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam as intervenções a serem realizadas nos prédios escolares que abrigam as Escolas Estaduais Dr. Nova Louzada – Itaquaquecetuba e Recanto Mônica II, localizada na Estrada da Merenda, nº2000 – Parque Recanto Mônica – Itaquaquecetuba/SP.

Responsáveis: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luis Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-02-08, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a r. decisão recorrida.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE**

TC-021730/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.**Contratada:** Viva Ambiental e Serviços Ltda.**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Luiz Antônio de Lima (Secretário da Administração).**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Antônio de Lima (Secretário da Administração).**Objeto:** Execução dos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos domiciliares, varrição, limpeza, lavagem de feiras livres e de locais de difícil acesso e demais serviços.**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-05-05. Valor - R\$5.364.344,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazz, publicado(s) em 19-07-06.**Advogados:** Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazz, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, ao Chefe do Poder Executivo, que comunique a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, a respeito das medidas adotadas para apuração de responsabilidade e de prejuízos causados ao erário.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia de peças dos autos ao Ministério Público, após o trânsito em julgado da presente decisão.

TC-027538/026/06

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.**Contratada:** Iveco Fiat Brasil Ltda.**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).**Objeto:** Fornecimento de caminhões.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-07-06. Valor – R\$964.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) em 11-01-07 e 06-07-07.

Advogados: Ronaldo Queiroz Feitosa, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato nº 83/2006, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, que é de 15 (quinze) dias, para que a SEMASA informe a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas diante do decidido.

Transcorrido o prazo recursal, bem como o fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-001142/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquillo.

Contratada: Editora Coc Empreendimentos Culturais Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aldomir José Sanson (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material didático e pedagógico para alunos incluindo assessoria pedagógica, capacitação e treinamento para professoras da rede municipal de educação infantil e fundamental e outras avenças.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-02-06. Valor – R\$903.550,00. Termo Aditivo celebrado em 18-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 01-02-07 e 20-10-07.

Advogados: Ernandes Sanches e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato nº 16/2006 e o termo aditivo nº 116/2006, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Prefeitura Municipal de Cerquillo.

TC-010331/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Planivesti Administração e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Vicente de Paula Silva (Secretário de Recursos Humanos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vicente de Paula Silva (Secretário de Recursos Humanos).

Objeto: Fornecimento de cartão alimentação aos servidores ativos da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-01-07. Valor – R\$3.970.824,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato decorrente, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à origem.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000926/005/07

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osmar Pinatto (Prefeito).

Objeto: Instalação de 3 (três) postos de atendimento de Saúde Familiar em Junqueirópolis.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-06. Valor – R\$65.000,00.

TC-000927/005/07

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Beneficiário: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

Exercício: 2006.

Responsáveis: Osmar Pinatto (Prefeito) e Adão Bozelli (Provedor).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Convênio s/nº, de 02-01-2006 (fls. 29/32), analisado no TC-000926/005/07, e, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas apreciada no TC-000927/005/07, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com

recomendação à Prefeitura Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-001427/026/06

Câmara Municipal: Guaíçara.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Geraldo Mariano Bittencourt Leão.

Acompanham: TC-001427/126/06 e TC-001427/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, afastando a questão preliminar suscitada pela defesa, e com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Guaíçara, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Mesa Diretora.

TC-001550/026/06

Câmara Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Marcos Yukio Higuchi.

Advogado: Álvaro de Almeida Júnior.

Acompanham: TC-001550/126/06 e TC-001550/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Valparaíso, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001772/026/06

Câmara Municipal: Caconde.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Francisco Geraldo Ferreira Ielo.

Acompanham: TC-001772/126/06 e TC-001772/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Caconde, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001774/026/06

Câmara Municipal: Cajuru.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Valdeci Aparecido Cândido.

Advogado: Homero Tranquilli.

Acompanham: TC-001774/126/06 e TC-001774/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Cajuru, exercício de 2006, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Mesa Diretora.

TC-001895/026/06

Câmara Municipal: Santo Antonio da Alegria.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Adauto Augusto de Assis.

Advogado: Paulo Henrique de Mello.

Acompanham: TC-001895/126/06 e TC-001895/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santo Antonio da Alegria, exercício de 2006, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Mesa Diretora.

TC-001912/026/06

Câmara Municipal: Serrana.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Valmir Rosa.

Advogado: Marco Aurélio Damião.

Acompanham: TC-001912/126/06 e TC-001912/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Serrana, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Mesa Diretora e determinação à auditoria da Casa.

TC-003104/026/06

Prefeitura Municipal: Duartina.

Exercício: 2006.

Prefeito: Enio Simão.

Advogado: Sylvio Clemente Carloni.

Acompanham: TC-003104/126/06, TC-003104/226/06, TC-003104/326/06, TC-000709/026/07 e TC-021649/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Duartina , exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, arquivamento dos Expedientes TC-000709/026/07 e TC-021649/026/06 e determinação à auditoria nas próximas inspeções.

TC-003184/026/06

Prefeitura Municipal: Pedro de Toledo.

Exercício: 2006.

Prefeito: Eulálio Ilek.

Advogado: Karina de Paula Kufa.

Acompanham: TC-003184/126/06, TC-003184/226/06 e TC-003184/326/06 e Expediente: TC-029279/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo , exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, determinação à auditoria da Casa e expedição de ofício ao Ministério Público, dando-se-lhe ciência da presente decisão, em face do Expediente TC-029279/026/07.

TC-003467/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ilha Solteira.

Exercício: 2006.

Prefeito: Odília Giantomassi Gomes.

Advogado: Odemes Bordini.

Acompanham: TC-003467/126/06, TC-003467/226/06 e TC-003467/326/06 e Expediente: TC-008016/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e por ofício, formação de autos próprios para análise das matérias mencionadas no referido voto e arquivamento do expediente TC-008016/026/06.

TC-002896/026/06

Prefeitura Municipal: Bocaina.

Exercício: 2006.

Prefeito: João Francisco Bertoncetto Danieletto.

Advogados: Cássia Chistina Verdiani Mansur e outros.

Acompanham: TC-002896/126/06, TC-002896/226/06 e TC-002896/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bocaina, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à auditoria da Casa.

TC-003218/026/06

Prefeitura Municipal: Santa Mercedes.

Exercício: 2006.

Prefeito: Lauro Sorita.

Advogado: Margarete de Cássia Lopes G. de Carvalho.

Acompanham: TC-003218/126/06, TC-003218/226/06 e TC-003218/326/06 e Expediente: TC-034150/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, determinação à auditoria da Casa e retorno do Expediente TC-034150/026/07 à Unidade Regional competente, para subsidiar o exame das próximas contas.

TC-003280/026/06

Prefeitura Municipal: Cajuru.

Exercício: 2006.

Prefeito: João Batista Ruggeri Ré.

Advogados: Luís Evâneo Guerzoni, Silvio Henrique Freire Teotônio e outros.

Acompanham: TC-003280/126/06, TC-003280/226/06 e TC-003280/326/06 e Expedientes: TC-008241/026/07, TC-012045/026/07 e TC-035392/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajuru, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo à margem do parecer e por ofício, arquivamento dos Expedientes TC-008241/026/07 e TC-012045/026/07, encaminhamento de cópia do Parecer e do relatório

ao Ministério Público, em atendimento à solicitação feita no Expediente TC-035392/026/07 e determinação à auditoria da Casa.
TC-002137/008/05

Recorrente: José Francisco de Mattos Neto – Prefeito do Município de Tanabi.

Assunto: Prestação de contas dos recursos concedidos pela Prefeitura Municipal de Tanabi ao Tanabi Esporte Clube, no exercício de 2004.

Responsável: José Francisco de Mattos Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-07-07, que aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Renato Garcia Scrocchio, Karina Paula Polotto Rubio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, cancelar a multa imposta ao Sr. José Francisco de Mattos Neto, Prefeito Municipal, no valor de 300 (trezentas) UFESPs, com recomendação à Prefeitura Municipal de Tanabi.

TC-000567/003/06

Recorrente: Nabih Assis - Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e a Partner Auditoria e Assessoria Global S/C Ltda., objetivando a recuperação de valores recolhidos a maior ou indevidamente, relativamente a tributos federais, estaduais e previdenciários, visando à revisão do percentual destinado ao Município de Monte Mor a título de FPM.

Responsável: Nabih Assis (Prefeito a época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença que julgou irregulares o convite nº 93/01, o contrato nº 78/01 e o termo de aditamento nº. 15/02, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, multa ao Senhor Nabih Assis, ex-prefeito, no valor correspondente a 100 (cem) UFESP's, a ser recolhido na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002. Sentença publicada no D.O.E. de 16-08-07.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista, Neusa Maria Dorigon e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito,

ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, inclusive quanto à multa aplicada ao Sr. Nabih Assis, ex-Prefeito.

TC-018102/026/06

Recorrente: Antonio Márcio Ragni de Castro Leite – Prefeito do Município de Ilha Comprida.

Assunto: Auxílios/subvenções concedidos pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida à Escola de Samba Primavera, no exercício de 2005.

Responsável: Paulo Henrique Soares (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença que julgou parcialmente irregular a aplicação dos recursos recebidos, condenando o responsável da entidade à restituição deste montante, devidamente corrigido, e suspendendo-a de novos repasses até que regularize a situação perante este Tribunal. Sentença publicada no D.O.E. de 07-06-07.

Advogado: Tânia Mara Avino.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, em todos os seus termos e por seus jurídicos fundamentos.

TC-000511/002/07

Recorrente: João Francisco Bertoncello Danieletto - Prefeito do Município de Bocaina.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Bocaina, no exercício de 2005.

Responsável: João Francisco Bertoncello Danieletto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-08-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Cássia Chistina Verdiane Mansur e outros.

Acompanha Expediente: TC-009808/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-008215/026/07

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santos.

Conveniada: Centro Espírita Beneficente “30 de Julho”.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Suely Maia (Secretária de Educação).

Objeto: Estabelecimento de uma parceria para o atendimento educacional especializado e gratuito às crianças, adolescentes e/ou adultos, residentes no município de Santos, portadores de necessidades educativas especiais, visando o desenvolvimento de suas capacidades físicas, sensoriais e mentais.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 02-01-07. Valor – R\$849.365,46. Termo de Aditamento celebrado em 30-05-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o 1º Termo de Aditamento decorrente.

TC-035099/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços de conservação de vias públicas, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-09-07. Valor – R\$4.803.054,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-000109/013/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Cooperativa de Limpeza Jardim Gonzaga Organização.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza para atender às necessidades de diversas Secretarias Municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-12-07. Valor – R\$1.531.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, com recomendação à origem.

TC-015493/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções) e Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Implantação de via de ligação do Jardim Maria Helena à Rodovia Marechal Rondon.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-04-07. Valor – R\$4.217.350,39. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 24-07-07.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência nº 07/06 e o contrato nº 102/07, de 03-04-07, com recomendações à Administração.

TC-035823/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Contratada: Termaq Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Artur Parada Prócida (Prefeito).

Objeto: Execução das obras de urbanização da Vila São Paulo e reurbanização das ruas de acesso ao Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-08-02. Valor – R\$1.797.010,13. Termos de Aditamentos celebrados em 30-05-03 e 28-07-03. Termo de Aceitação Provisória celebrado em 18-03-04. Termo de Aceitação Definitiva celebrado em 18-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicado(s) em 18-01-03, 07-04-04, 10-03-05, 13-07-06 e 18-10-07.

Advogados: Durval Delgado de Campos, Keila Camargo Pinheiro Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar

irregulares a Concorrência nº 03/02, o contrato, os 1º e 2º Termos de Aditamento e os Termos de Aceitação das obras, aplicando-se os efeitos dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93

TC-001303/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Marcelo Malagutti.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Elisabeth Ferreira de Britto (Secretária de Turismo e Eventos) e Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Fornecimento de peças e materiais para tematização artística do "Projeto Natal 2005 – Vila Noel".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-10-05. Valor – R\$957.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 05-07-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato nº 274/05, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, por infração à norma legal, consoante previsto no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar pena de multa ao Sr. Prefeito Municipal Edson Moura, em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/02.

TC-000456/001/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Luis dos Santos (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 871 cestas básicas mensais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-01-06. Valor Unitário – R\$89,30 (Estimativo para o período – R\$855.583,30). Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-12-06.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Carlos Alberto Diniz, Daisy Oliveira Jordão, Furidice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz, José Carlos Borges de Camargo, Maria Graziela da Silva, Paulo César Ferreira Barroso de Castro, Rosa Almeida de Carvalho e Thais Cardoso Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 05/06 e o Contrato nº 018/2006, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar pena de multa ao Sr. Prefeito João Luis dos Santos, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar.

TC-004491/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Carlos de Lima (Secretário Municipal de Governo).

Autoridade Responsável pela Homologação: Diniz Lopes dos Santos (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Adalberto Coppini Filho (Secretário de Finanças).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leonel Damo (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição e outros serviços de limpeza pública, com destinação final dos resíduos, no Município de Mauá.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-12-05. Valor – R\$86.749.064,52. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-08-07.

Advogados: José Felício Alves, Roberta Castilho Andrade Lopes, Ivan Vendrame e outros.

Acompanha: TC-025885/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 31/05 e o Contrato nº 318/2005 de 19-12-05, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar ao responsável, Sr. Diniz Lopes dos Santos, que conduziu e homologou o resultado da licitação, pena de multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, por seu desrespeito ao comando do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93.

TC-017805/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Japi Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Luiz Ferreira Guimarães (Secretário da Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Capucci (Secretário da Saúde).

Objeto: Prestação de serviço de uso perpétuo com transferência tecnológica e código fonte de Sistema Integrado de Saúde (SIS) multiusuário, incluindo serviços de instalação e configuração, treinamento, manutenção e suporte técnico.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-05-06. Valor – R\$900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 27-02-07.

Advogados: Eder Messias de Toledo, Simone Milano Konso e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 07/2005-DCC e o Contrato nº 033/2006-DCC, de 04-05-06, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, aplicar pena de multa ao responsável, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs.

TC-001167/005/07

Contratante: Faculdades Adamantinenses Integradas - FAI.

Contratada: Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino de Presidente Prudente.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilson João Parisoto (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria aos cursos de graduação e pós-graduação, com o fomento das atividades de pesquisa mediante a concessão de bolsa para pesquisadores e alunos integrados dentro do programa de iniciação científica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-06. Valor – R\$1.633.913,88. Termo Aditivo de Reti- Ratificação celebrado em 28-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 18-09-07.

Advogado: Mauri Buzinaro.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o Contrato nº 03/06 e o Termo Aditivo nº 02/07, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000621/002/04

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Organização Social: Organização Social do Meio Ambiente de Itápolis.

Exercício: 2001.

Responsável: Hermes Aravecchia (Diretor Presidente).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos públicos repassados, no exercício de 2001, à Organização Social do Meio Ambiente de Itápolis.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Prefeito, dando-se-lhe ciência da presente decisão, bem como à Procuradoria Geral de Justiça, encaminhando cópia do presente voto e correspondente Acórdão, para análise de eventuais medidas a cargo do Ministério Público Estadual.

TC-001572/026/06

Câmara Municipal: Bernardino de Campos.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Moacyr Peres Munhos Junior.

Acompanham: TC-001572/126/06 e TC-001572/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Bernardino de Campos, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. Moacyr Peres Munhos Junior, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Presidente da Câmara.

TC-001387/026/06

Câmara Municipal: Bilac.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Waldemar Sartori.

Acompanham: TC-001387/126/06 e TC-001387/326/06 e Expediente: TC-000758/001/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Bilac, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. Waldemar Sartori, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, seja oficiado à Promotoria de Justiça de Bilac, com o envio de cópias do presente voto, em cumprimento ao determinado no despacho proferido no expediente TC-000758/001/07.

TC-001523/026/06

Câmara Municipal: Santa Clara d'Oeste.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Cleuber Luiz Sobrinho.

Acompanham: TC-001523/126/06 e TC-001523/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, Sr. Cleuber Luiz Sobrinho, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-003448/026/06

Prefeitura Municipal: Emilianópolis.

Exercício: 2006.

Prefeito: Francisco Bresque.

Acompanham: TC-003448/126/06, TC-003448/226/06 e TC-003448/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Emilianópolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do voto e mediante ofício.

TC-002955/026/06

Prefeitura Municipal: Itirapina.

Exercício: 2006.

Prefeito: Arnaldo Luiz de Moraes.

Advogados: Fernando Romero Olbrick, Peterson Santini e outros.

Acompanham: TC-002955/126/06, TC-002955/226/06 e TC-002955/326/06 e Expedientes: TC-000618/010/07, TC-001030/010/06, TC-001066/010/07, TC-000707/010/07, TC-001452/010/07, TC-001526/010/07, TC-000026/010/07, TC-019927/026/07 e TC-001592/010/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itirapina, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e arquivamento dos expedientes anexos.

TC-003005/026/06

Prefeitura Municipal: Pirajuí.

Exercício: 2006.

Prefeito: Jardel de Araújo.

Advogados: Jordão Poloni Filho e Ricardo Genovez Peterlini.

Acompanham: TC-003005/126/06, TC-003005/226/06 e TC-003005/326/06 e Expedientes: TC-002645/004/06, TC-001620/002/07, TC-001642/002/07 e TC-036284/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirajuí, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinações ao atual Administrador e arquivamento dos expedientes TC-002645/004/06, TC-001620/002/07, TC-001642/002/07 e TC-036284/026/07.

TC-002184/001/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paulicéia – Prefeito - Ronney Antonio Ferreira.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulicéia, no exercício de 2005.

Responsável: Ronney Antonio Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-08-07, que julgou irregular a matéria, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável, de conformidade com o artigo 104, incisos II e III da referida Lei.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99,I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-009031/026/05

Representante: Promotoria de Justiça de Angatuba – Promotor de Justiça – Dr. Luciano Garcia Ribeiro.

Representado: Prefeitura Municipal de Angatuba.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades ocorridas no município de Angatuba, acerca da execução de obras de pavimentação em vias públicas, objeto do convite 13/99, contrato 13/00, cuja contratada foi a empresa Empreiteira de Pavimentação GG Ltda. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 29-09-05 e 23-08-06.

Advogado: Antonia Aparecida de Oliveira Garcia Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame e, em consequência, irregular o certame, bem como ilegal o ato determinativo das despesas decorrentes, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar aos Srs. Antonio Pedro Quirino e José Emílio Carlos Lisboa, Prefeitos nos períodos 1997/2000 e 2001/2004, pena de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, para cada um, nos termos do inciso II, do artigo 104, do referido diploma legal.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao DD. Promotor de Justiça da Comarca de Angatuba sobre a presente decisão.

TC-001184/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Contratação de serviços técnicos para o controle tecnológico da execução de pavimentação asfáltica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-10-01. Valor – R\$130.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,

inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 17-11-06.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002811/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Eicon Auditoria e Consultoria Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edinho Araújo (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área tributária, com disponibilização de ferramenta informatizada para a gestão do ISSQN.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 08-11-06 e 26-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º termos aditivos em exame, e legais os atos determinativos das despesas, bem como tomou conhecimento do 4º termo aditivo, de 27/12/2007.

TC-000507/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Gráfica e Editora Posigraf S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Afonso Macchione Neto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material didático pedagógico no ano letivo de 2007, para os alunos do ensino regular do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-06. Valor – R\$1.503.080,11. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicados em 25-06-07 e 12-10-07.

Advogados: João Gonçalves Roque Filho, José Francisco Limone, Ana Paula Shigaki Machado Servo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação, por ofício, à origem.

TC-001368/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Samara S/A Incorporação e Construção.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): René Aparecido Franco Soares Filho (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e adequação em prédio para instalação do Centro de Formação do Professor.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-07-07. Valor – R\$4.615.042,23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-002688/009/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: Auto Posto classe “A” de Itu Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis parcelado, gasolina, diesel e álcool hidratado, para o abastecimento dos veículos da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-11-07. Valor – R\$1.306.217,56.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-033531/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: BB Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos) e Cilene Rodrigues Bitencourt (Secretária da Administração).

Objeto: Fornecimento de 1.680.000 créditos sendo que cada crédito corresponde a uma tarifa de ônibus das linhas municipais para atendimentos aos servidores municipais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em

16-01-07. Valor – R\$3.696.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 25-07-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo nº 1, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-000650/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: ENGEPI – Engenharia e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): René Aparecido Franco Soares Filho (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva e corretiva em diversos locais do município com a finalidade de reparar os buracos no pavimento asfáltico e executar alterações e adaptações de iluminação pública.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-03-07. Valor – R\$2.890.178,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 01-06-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

TC-002236/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Aerocarta S.A Engenharia de Aerolevantamentos.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos destinados à constituição de um sistema de informações geográficas – SIG, no Município de Hortolândia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-07-06. Valor – R\$801.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicado(s) em 12-09-06 e 17-07-07.

Advogados Antonio Enes, Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato ordenador das despesas, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo este Tribunal ser informado, em sessenta dias, das providências adotadas em decorrência.

Decidiu, outrossim, aplicar pena de multa ao Sr. Prefeito Ângelo Augusto Perugini, responsável pela contratação, no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por inobservância ao disposto nos artigos 3º, 27, 30, 31 e 46 da Lei Federal nº 8666/93 e à Súmula nº 25 desta Corte de Contas.

TC-001241/026/05

Câmara Municipal: Presidente Venceslau.

Exercício: 2005.

Presidente: Luiza Nunes Bernardes.

Advogados: André Luiz Souza Tassinari e outros.

Acompanham: TC-001241/126/05 e TC-001241/326/05 e Expedientes: TC-025054/026/06, TC-000980/005/06, TC-002764/005/05 e TC-000560/005/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Venceslau, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com arquivamento dos expedientes que acompanham o processado e subsidiaram seu exame.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja o atual Presidente do Legislativo notificado para que providencie o ressarcimento, pelos responsáveis, no prazo de trinta dias, dos valores relativos aos pagamentos pelo comparecimento às sessões extraordinárias (Vereadores e Presidente da Câmara – fl.72), acrescidos de juros e correção monetária até a data o efetivo recolhimento. Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, cópias de peças dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-003067/026/06

Prefeitura Municipal: Apiaí.

Exercício: 2006.

Prefeito: Donizetti Borges Barbosa.

Advogados: Luiz Antonio Belluzzi e outros.

Acompanham: TC-003067/126/06, TC-003067/226/06 e TC-003067/326/06 e Expedientes: TC-002238/009/06, TC-002291/009/06, TC-000244/009/07, TC-000150/009/07 e TC-001354/009/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Apiaí, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, bem como o arquivamento dos expedientes que acompanham o presente processo.

TC-003191/026/06

Prefeitura Municipal: Pirapozinho.

Exercício: 2006.

Prefeitos: Sérgio Pinaffi e Orlando Padovan.

Períodos: (01-01-06 a 22-12-06) e (23-12-06 a 31-12-06).

Advogado: Carlos Eduardo Soave de Carvalho.

Acompanham: TC-003191/126/06, TC-003191/226/06 e TC-003191/326/06 e Expediente: TC-034549/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pirapozinho, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a formação de autos apartados para exame de matéria relativa aos subsídios dos agentes políticos, e a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do referido voto.

Determinou, por fim, que a auditoria da Casa verifique, em ocasião oportuna, as medidas corretivas noticiadas.

TC-003312/026/06

Prefeitura Municipal: Igarapava.

Exercício: 2006.

Prefeito: Francisco Tadeu Molina.

Advogados: Carlos Alberto Diniz, Antonio Rodrigo Mariano da Silva e outros.

Acompanham: TC-003312/126/06, TC-003312/226/06 e TC-003312/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de

Igarapava, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e por ofício, e determinação à auditoria da Casa.

TC-003434/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Tremembé.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Antonio de Barros Neto.

Advogados: Marcelo Vianna de Carvalho e outros.

Acompanham: TC-003434/126/06, TC-003434/226/06 e TC-003434/326/06 e Expedientes: TC-001036/007/06, TC-000717/007/06, TC-000368/007/06, TC-001200/007/06, TC-002345/007/07 e TC-019561/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à administração municipal e determinação à auditoria da Casa, à margem do parecer.

Também à margem do parecer, determinou seja oficiado ao subscritor do expediente TC-002345/007/07, encaminhando-lhe cópia das informações da auditoria de fls. 76/78, constante de aludido documento.

Determinou, por fim, que, após trânsito em julgado deste parecer, a auditoria competente encaminhe ao Ministério Público as informações pertinentes à solicitação contida no expediente TC-019561/026/07 em relação ao exercício de 2006.

TC-001535/006/05

Embargante: Faculdade de Ciências Econômicas Administrativas e Contábeis de Franca – FACEF (atual Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF), por seu Pró Reitor - Alfredo José Machado Neto.

Assunto: Contrato entre a Faculdade de Ciências Econômicas Administrativas e Contábeis de Franca – FACEF (atual Centro Universitário de Franca – Uni-FACEF) e Conspen Construções e Projetos de Engenharia Ltda., objetivando a execução da 2ª etapa das obras de construção do prédio, destinado à Unidade II, com construção do Anfiteatro, dependências do 1º andar e do 2º andar, no Campus I da FACEF em Franca, em terreno da contratante.

Responsável: Alfredo José Machado Neto (Pró Reitor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-05-07, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos,

bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-04-08.

Advogados: José Sérgio Saraiva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000409/026/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Centro Universitário La Salle - Unilasalle, objetivando a prestação de serviço para disponibilidade e implantação do sistema de gestão administrativa.

Responsável: Arnaldo Colossale da Silva (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-01-08, que julgou irregular o termo aditivo de 21-09-04, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Vanessa de Oliveira Ferreira, Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r decisão recorrida.

TC-012764/026/05

Recorrente: Luiz Antônio de Lima – Secretário de Administração Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e DP Barros & Viatec Arquitetura e Construção Ltda., objetivando a reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Cecília Meireles”.

Responsável: Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-01-08, que julgou irregulares os termos de aditamento celebrados em 02-08-05, 30-12-05, 02-01-06, 30-03-06, 10-04-06 e 25-08-06, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a

E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-002438/006/04

Recorrente: Francisco Tadeu Molina – Presidente do Fundo Municipal de Seguridade Social de Igarapava.

Assunto: Contas anuais do Fundo Municipal de Seguridade Social de Igarapava, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Antonio Augusto Gobbi (Presidente à época) e Francisco Tadeu Molina (Atual Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-01-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar 709/93, aplicando ao atual responsável, Senhor Francisco Tadeu Molina, multa no valor equivalente a 300 UFESP’s, (verificar quanto .com base no artigo 104, inciso III da referida Lei.

Advogado: Ana Carolina Soares Gandolpho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-003257/026/05

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Assunto: Balanço geral da Companhia Santista de Transportes Coletivos – CSTC, referente ao exercício de 2005.

Responsável: Odair Gonzalez (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário Interposto contra a sentença que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras “b” e “c” da Lei da Complementar nº 709/93, aplicando à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da mesma Lei Complementar. Sentença publicada no D.O.E. de 08-03-08.

Acompanham: TC-017367/026/06 e TC-003257/126/05 e Expediente: TC-016368/026/07.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Andre Galocha Medeiros e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois

de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/ESBP